



**PROPOSTA DE LEI N.º 27/XIII/1ª**

**“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2012”**

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DOS ARTIGOS 18.º e 19.º**

**Artigo 19.º**

**Distribuição equitativa dos sacrifícios**

- 1. Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), como medida excepcional de estabilidade orçamental é suspenso o pagamento de subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.º mês, às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto, cuja remuneração base mensal seja superior a € 1000.**
- 2. As pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto, cuja remuneração base mensal seja igual ou superior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e não exceda o valor de € 1000, ficam sujeitas a uma redução nos subsídios ou prestações previstos no número anterior, auferindo o montante calculado nos seguintes termos: subsídios/prestações = 941,75 – 0.94175 X remuneração base mensal.**
- 3. O disposto nos números anteriores abrange todas as prestações, independentemente da sua designação formal, que, directa ou indirectamente, se reconduzam ao pagamento do subsídio a que se refere aqueles números, designadamente a título de adicionais à remuneração mensal.**
- 4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 abrange ainda os contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares ou colectivas, na modalidade de avença, com pagamentos mensais ao longo do ano, acrescidos de uma prestação de igual montante.**
- 5. O disposto no presente artigo aplica-se após terem sido efectuadas as reduções remuneratórias previstas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro,**



alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de Agosto, e Lei n.º \_\_\_/2011, de [REG PL 103/2011], bem como do artigo 23.º da mesma lei.

6. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente ao pessoal na reserva ou equiparado, quer esteja em efectividade de funções, quer esteja fora de efectividade.
7. Durante a vigência do PAEF, como medida excepcional de estabilidade orçamental, é suspenso o pagamento de subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes aos 13.º mês, pagos pela CGA, I.P., pelo Centro Nacional de Pensões e, directamente ou por intermédio de fundos de pensões detidos por quaisquer entidades públicas, independentemente da respectiva natureza e grau de independência ou autonomia, e empresas públicas, de âmbito nacional, regional ou municipal, aos aposentados, reformados, pré-aposentados ou equiparados cuja pensão mensal seja superior a € 1000.
8. Os aposentados cuja pensão mensal seja igual ou superior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e não exceda o valor de € 1000, ficam sujeitos a uma redução nos subsídios ou prestações previstos no número anterior, auferindo o montante calculado nos seguintes termos: subsídios/prestações = 941,75 – 0.94175 X pensão mensal.
9. No caso dos beneficiários de subvenções mensais vitalícias pagas por quaisquer dos serviços ou entidades referidos no n.º 1 o disposto nos números anteriores abrange as prestações que excedam 13 mensalidades.
10. O disposto no presente artigo aplica-se sem prejuízo da contribuição extraordinária prevista no artigo 162.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de Agosto, e Lei n.º \_\_\_/2011, de \_\_\_\_\_[REG PL 103/2011].
11. No caso das pensões ou subvenções pagas, directamente ou por intermédio de fundos de pensões detidos por quaisquer entidades públicas, independentemente da respectiva natureza e grau de independência ou autonomia, e empresas públicas, de âmbito nacional, regional ou municipal, o montante relativo aos subsídios cujo pagamento é suspenso nos termos dos números anteriores deve ser entregue por aquelas entidades na CGA, I.P., não sendo objecto de qualquer desconto ou tributação.
12. O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa e excepcional, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.



Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

**Os Deputados,**

**Fundamentação:** No contexto de um OE violento e injusto é possível e desejável que o corte nos rendimentos dos funcionários públicos e dos reformados não atinja os 2 subsídios. É possível porque o Governo tem margem neste Orçamento e é desejável por uma questão de justiça e para que o esforço exigido aos funcionários públicos e aos pensionistas seja comportável e não represente uma quebra abrupta dos rendimentos face aos compromissos. A distribuição equitativa dos sacrifícios deve ser objectivo a prosseguir pelo Estado. O objectivo de equidade pode ser alcançado através de uma distinção mais equilibrada dos sacrifícios de forma justa e solidária por todos os portugueses. Acontece que a proposta de Orçamento do Estado para 2012 integra uma margem confortável para não ser necessário tal exigência.

**Compensação:** A Proposta de Orçamento do Estado para 2012 tem margem suficiente para acomodar o impacto orçamental desta proposta (um total de 1.009 M€, dos quais 533M€ de um subsídio na administração pública e 476M€ de uma pensão), o PS entende que nenhum pretexto do Governo e da maioria PSD-CDS/PP deve sobrepor-se ao objectivo principal pelo que se apresenta um quadro de alternativas financeiras para a quebra desta redução de despesa. Assim, será possível manter a neutralidade orçamental “devolvendo” um subsídio aos funcionários públicos e uma pensão aos reformados e:

- i) Não considerar como despesa relevante para a previsão do défice, em contabilidade nacional, metade da verba correspondente à cativações previstas nesta proposta de lei de Orçamento do Estado para 2012, no montante de cerca de 500 milhões de euros;
- ii) Clarificar a tributação de dividendos de modo a impedir comportamentos abusivos e para que haja uma fiscalidade efectiva sobre estes rendimentos. A medida será suportada em proposta autónoma e tem um impacto de 100M€.
- iii) Conforme reconhecido pela UTAO, “a previsão do montante de juros de 2012 não teve em conta os efeitos retroactivos das recentes alterações dos termos da assistência financeira a Portugal. (...), a UTAO considera que em contabilidade nacional, que obedece a uma lógica de especialização do exercício, não estaria em desconformidade com as normas, a consideração da respectiva poupança



decorrente daquele efeito retroactivo nos encargos com juros referentes aos anos de 2011 e 2012”. Uma adequada inscrição dos juros a pagar tem um impacto de redução da despesa em 2012 de 200M€.

- iv) O Ministério das Finanças apresentou na Assembleia da República a necessidade de um *carry over* relativo às Comissões da Troika. Esta despesa em 2011 ascendeu a 335 M€, conforme informação do Governo. No passado dia 27 de Outubro o Senhor Ministro de Estado e das Finanças referiu na Assembleia da República que o valor da comissão a pagar em 2012 seria, afinal, de 211M€. Mais recentemente, a 15 de Outubro, os representantes do Troika confessaram na Comissão Eventual para Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal que os valores publicamente avançados eram exagerados e que a comissão não deveria ultrapassar 0,5% do valor do empréstimo. Nestes termos, o valor total da comissão será de 390M€ e, se descontarmos o valor pago em 2011 (335M€), concluímos que em 2012 não haverá lugar a mais do que 55M€. Ajustando a despesa orçamental prevista de 335M€ para 55M€ teremos uma redução global da despesa de 280M€
- v) Receita proveniente do aumento para 25% da taxa liberatória sobre juros, dividendos e mais-valias e da aplicação de uma taxa de 5% sobre rendimentos superiores a € 500 000, tudo no âmbito da tributação do IRS.